



REQUERIMENTO Nº 6056/2022

Requeremos à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, que seja feita uma **Indicação ao Secretário de Cultura da Cidade do Recife**, Sr. Ricardo Mello, no sentido de **recomendar-lhe, preventivamente, a não estabelecer “censura prévia” às manifestações artísticas nos editais de seleção de artistas para eventos culturais da cidade.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento surgiu em decorrência da notícia alarmante da censura prévia estabelecida pelo Edital de seleção de artistas para o São João de Caruaru, da Fundação de Cultura de Caruaru, que no seu item 9.3 estabeleceu que “não serão contratadas atrações artísticas e culturais que expressem conteúdo discriminatório e/ou **político de qualquer natureza**¹”.

O ato da Fundação de Cultura de Caruaru feriu gravemente a nossa Constituição Federal que determina em seu Art. 5º, inciso IX que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e no seu Art. 220, § 2º veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística². Nesse sentido, foi um ataque à livre manifestação artística e

¹ Disponível em: <https://caruaru.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Edital-Sao-Joao-2022.pdf>. Acesso em 20/05/2022.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20/05/2022.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

cultural e também à Democracia, já que esta, se sustenta em um conjunto de direitos e liberdades, dentre elas, a de expressão.

Felizmente, a Prefeitura de Caruaru afirmou através de nota oficial que o texto do edital foi “mal redigido”, “pensado por burocratas que buscavam evitar a politização” do São João da cidade³ e que corrigirá este grave erro. Ela voltou atrás após matéria do Jornal Marco Zero Conteúdo que denunciou a censura prévia no edital em referência⁴.

Nesse sentido, reconhecido o erro pela própria Prefeitura da Cidade de Caruaru, propomos essa indicação como uma ação preventiva endereçada à Secretaria de Cultura de Recife, a fim de que não cometa o mesmo erro que a Fundação de Cultura de Caruaru e estabeleça censura aos artistas contratados em seus editais.

As manifestações artísticas em vez de censuradas devem ser incentivadas, “quanto maior for o incentivo, promoção e fomento do Estado na cultura diversificada, maior será a liberdade do povo para lidar com diferenças e desigualdades comunitárias pelo despertar da humanidade e do senso crítico deflagrado pelas artes”⁵.

Assim, indicamos ao Secretário de Cultura da Cidade do Recife, Sr. Ricardo Mello, no sentido de recomendar-lhe, preventivamente, a não estabelecer “censura prévia” às manifestações artísticas nos editais de seleção de artistas para eventos culturais da cidade, tal qual, ato infelizmente realizado pela Fundação de Cultura de Caruaru.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos(as) ilustres colegas desta casa para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Câmara Municipal do Recife

³ Disponível em: <https://caruaru.pe.gov.br/nota-oficial-12/>. Acesso em 20/05/2022.

⁴ Disponível em: <https://marcozero.org/artistas-que-manifestarem-conteudo-politico-no-sao-joao-de-caruaru-podem-nao-receber-cache/>. Acesso em 20/05/2022.

⁵ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38559/liberdade-de-expressao-artistica-e-o-mandado-de-seguranca-como-garantia>. Acesso em 20/05/2022.

